

PREGÃO PRESENCIAL 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2026
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos, fornecimento, implantação, instalação, comissionamento, homologação, operação assistida e manutenção de sistemas de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO, quando tecnicamente aplicável, com potência estimada de até 380 kWp, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos, mão de obra, treinamento, suporte técnico e demais serviços necessários à plena execução e funcionamento dos sistemas, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências da concessionária de energia, para atendimento das unidades vinculadas ao Município de Buriti de Goiás, Goiás, com execução parcelada e sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. As instalações serão executadas no Município de Buriti de Goiás-GO, sob demanda, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE.

A presente contratação possui relevante interesse público sob os aspectos econômico, ambiental, energético e administrativo, tendo em vista que a implantação de sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica proporcionará significativa redução das despesas correntes suportadas pela Administração Municipal com o consumo de energia elétrica das unidades públicas vinculadas ao Município de Buriti de Goiás/GO.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a adoção da solução de geração de energia solar fotovoltaica apresenta-se como alternativa tecnicamente viável, economicamente vantajosa e ambientalmente sustentável, possibilitando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e redução gradual dos custos operacionais relacionados ao fornecimento de energia elétrica.

Conforme levantamento técnico constante do Estudo Técnico Preliminar, o consumo médio mensal consolidado das unidades públicas municipais e da iluminação pública é estimado em 38.100 kWh/mês, representando despesa média mensal de aproximadamente R\$ 27.500,00 com energia elétrica.

Nesse contexto, a implantação do sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica permitirá significativa redução do consumo faturado pela concessionária de energia elétrica, mediante compensação energética no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, instituído pela Lei Federal nº 14.300/2022 e regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O sistema fotovoltaico previsto possui geração estimada de aproximadamente 48.500 kWh/mês, quantidade suficiente para atender integralmente ao consumo médio atualmente identificado, com possibilidade de geração de excedente energético, a ser convertido em créditos no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, quando admitido pela concessionária e pela regulamentação aplicável.

Assim, considerando o consumo atual estimado de 38.100 kWh/mês, a economia energética anual potencial corresponde a:

$$38.100 \text{ kWh/mês} \times 12 \text{ meses} = 457.200 \text{ kWh/ano}$$

Do ponto de vista financeiro, considerando a despesa média mensal atualmente suportada pelo Município, a economia financeira anual potencial corresponde a:

$$\text{R\$ } 27.500,00/\text{mês} \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 330.000,00/\text{ano}$$

Dessa forma, a implantação do sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica possui potencial para compensar aproximadamente 457.200 kWh por ano do consumo energético municipal, com redução estimada de até R\$ 330.000,00 anuais nas despesas públicas com energia elétrica, ressalvadas as tarifas mínimas, custos de disponibilidade, encargos regulatórios, tributos, variações tarifárias e demais valores que eventualmente permaneçam devidos à concessionária.

Além da economia financeira direta, a solução contribuirá para a modernização da infraestrutura energética municipal, ampliação da autonomia energética das unidades públicas, redução da dependência da matriz convencional e fortalecimento das práticas de sustentabilidade ambiental, mediante utilização de fonte limpa, renovável e de baixo impacto ambiental.

Sob a perspectiva ambiental, a utilização de energia solar fotovoltaica promove a ampliação do uso de fonte limpa, renovável e de baixo impacto ambiental, contribuindo diretamente para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética.

A contratação também se encontra alinhada aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público, evidenciando que a solução proposta representa medida vantajosa e necessária à Administração Pública Municipal.

Dessa forma, verifica-se que a implantação do sistema fotovoltaico proporcionará benefícios econômicos, operacionais, ambientais e administrativos de longo prazo, garantindo maior racionalização dos recursos públicos e possibilitando que os valores economizados sejam direcionados à ampliação e melhoria dos serviços públicos essenciais ofertados à população.

3. VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá um prazo de vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2. O período para a execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE.

3.3. Detalhes adicionais sobre a vigência e outras condições contratuais serão especificados no contrato e na ata de registro de preços.

3.4. A execução do serviço será supervisionada e fiscalizada por representantes do Município de Buriti de Goiás - GO, que terão acesso irrestrito aos locais de instalação e operação dos equipamentos.

3.5. Em caso de identificação de não conformidades na execução, a empresa contratada será imediatamente notificada para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

3.6. O descumprimento das condições estabelecidas pode acarretar multas, suspensão temporária do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, conforme a legislação vigente.

4. DA GARANTIA

4.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica e lacrados em suas embalagens, com fabricação recente e sem recondicionamento ou uso anterior.

4.2. Os painéis fotovoltaicos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação e garantia de desempenho linear de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos, assegurando que a potência de saída não será inferior a 80% da potência nominal após o referido período

4.3. Os inversores fotovoltaicos deverão possuir garantia mínima de 7 (sete) anos, estendida a eventuais dispositivos integrados (controladores, interfaces de comunicação, medidores, cabos e conectores).

4.4. A contratada deverá entregar, no ato do recebimento provisório, todos os certificados de garantia de fábrica e manuais técnicos dos equipamentos instalados, incluindo o sistema de monitoramento e medição de desempenho.

4.5. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por qualquer defeito de fabricação ou falha de desempenho dos equipamentos, devendo realizar a substituição imediata de peças ou componentes defeituosos, sem ônus para a Administração, inclusive com eventuais custos de transporte, instalação ou deslocamento.

4.6. Caso o fabricante exija o acionamento formal da garantia, a contratada deverá intermediar o processo junto à assistência técnica credenciada, permanecendo responsável pelo cumprimento integral do prazo e pela reposição dos equipamentos, assegurando o funcionamento contínuo do sistema.

4.7. Garantia da Instalação e Desempenho Operacional

4.8. A contratada deverá garantir os serviços de instalação, comissionamento e integração do sistema pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

4.9. Durante esse período, serão de responsabilidade exclusiva da contratada todas as correções e ajustes decorrentes de erros de projeto, falhas de instalação ou defeitos em materiais e componentes, incluindo mau dimensionamento de cabos, inversores ou estruturas metálicas, falhas de fixação, aterramento, conexões, coordenação de proteções e demais inadequações técnicas.

4.10. A contratada deverá assegurar a performance energética do sistema, com base na geração nominal medida durante o comissionamento, na disponibilidade mínima de operação e na manutenção da "Performance Ratio (PR)" mínima garantida, conforme especificações do projeto executivo e normas da ABNT NBR 16274, NBR 16690 e IEC 61724.

4.11. A contratada será ainda responsável por manter em funcionamento o sistema de monitoramento remoto e registro de dados de desempenho, garantindo a rastreabilidade e a auditoria da geração de energia durante o período contratual.

4.12. Caso, durante o período de garantia, sejam constatados desvios de performance superiores a 5% da geração prevista no projeto, caberá à contratada identificar as causas, realizar os reparos necessários e comprovar a recuperação dos índices de desempenho, sob pena de rejeição dos serviços e aplicação das sanções previstas.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Todos os serviços objeto da contratação deverão ser executados diretamente pela contratada, que responderá integralmente pela fiel execução do contrato, pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados, pela observância das normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, normas da concessionária de energia elétrica competente, normas de segurança do trabalho e demais disposições técnicas e legais aplicáveis, bem como pelo cumprimento dos prazos, garantias e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo.

5.2. Não se caracteriza como subcontratação a aquisição de equipamentos, materiais, componentes, estruturas, inversores, módulos fotovoltaicos, sistemas de monitoramento, dispositivos de proteção e demais insumos necessários à execução do objeto junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores especializados.

5.3. Admite-se, excepcionalmente, o fornecimento de equipamentos, materiais ou componentes padronizados por fabricantes, distribuidores ou fornecedores terceiros, desde que mantida a integral responsabilidade da contratada pela compatibilidade técnica, garantia, desempenho operacional, instalação, integração e pleno funcionamento do sistema fotovoltaico.

5.4. Em qualquer hipótese, a responsabilidade integral pela execução contratual permanecerá exclusivamente com a contratada, inclusive quanto à qualidade dos materiais fornecidos, desempenho do sistema, cumprimento dos prazos, garantias, segurança da instalação, responsabilidade técnica e atendimento às exigências técnicas e legais aplicáveis.

6. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA

6.1. GARANTIA DA PROPOSTA

6.1.1. Conforme o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será requisitada uma garantia de proposta como condição de pré-habilitação, a ser entregue no ato da apresentação da proposta.

6.1.1.1. Conforme o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será requisitada uma garantia de proposta como condição de pré-habilitação, a ser entregue no ato da apresentação da proposta.

6.1.2. O valor desta garantia corresponderá a até 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme o orçamento fiscal detalhado no edital.

6.1.3. O licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades para a prestação da garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Caução em títulos da dívida pública, na forma escritural;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

A garantia será restituída ao licitante em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir:

- a) Da assinatura do contrato; ou
- b) Da declaração de fracasso da licitação.

A Administração executará o valor integral da garantia caso o licitante:

- a) Recuse-se a assinar o contrato dentro do prazo estipulado; ou
- b) Não apresente os documentos essenciais para a formalização da contratação.

6.1.4. O caução em dinheiro deverá ser depositado na Conta Corrente nº XXXX, Agência: XXXXX, (nome da instituição financeira);

6.1.5. Ao submeter sua proposta, o licitante atesta pleno conhecimento e concordância com esta exigência legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

7. VISTORIA

7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas a fim de tomarem conhecimento do(s) local(is) dos serviços a serem contratados para realizar levantamento de custos de mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

7.2. A vistoria deverá ser agendada antecipadamente no telefone: 0800 878 5625 e será realizada no seguinte endereço: Av. Dep. Solon Amaral-N 1154 Centro - Buriti De Goiás – GO.

7.3. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma Declaração de Conhecimento das Condições, conforme modelo previsto em anexo, assinada pelo representante legal da empresa e seu responsável técnico, a ser incluída na documentação de habilitação. A declaração deverá atestar que a licitante possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por essa decisão e comprometendo-se a não utilizar esse fato para questionamentos técnicos ou financeiros futuros que possam ensejar discussões contratuais, em conformidade com o disposto no art. 66, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- 8.1 Assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o contrato e seus anexos.
- 8.2 Receber o objeto nos prazos e condições estipulados no Termo de Referência.
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer falhas, defeitos ou imprecisões no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas.
- 8.4 Monitorar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Contratado.
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado pelo fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições definidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato.

8.7 Informar a Procuradoria Jurídica do Município para que adote as medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8 Emitir explicitamente decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, excetuando-se requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a execução.

8.9 A Administração terá 15 (quinze) dias para decidir sobre os requerimentos, contados do protocolo, com possibilidade de prorrogação motivada por igual período.

8.10 Responder a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11 Notificar os emissores das garantias sobre o início de processos administrativos para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos do Contratado, seus funcionários, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução perfeita e completa do objeto, além das seguintes obrigações:

9.1 Assumir a responsabilidade por vícios e danos resultantes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2 Informar a Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de entrega, sobre quaisquer impedimentos ao cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

9.3 Acatar as instruções regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e fornecer quaisquer esclarecimentos ou informações solicitados.

9.4 Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias custas, total ou parcialmente, no prazo definido pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

9.5 Responder por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros. A fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela Contratante não atenua essa responsabilidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Caso não seja possível a verificação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá apresentar ao setor de fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- 3) certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7 Garantir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigências legais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante nem onera o objeto do contrato.

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento anormal ou acidente ocorrido no local de execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as cotas de vagas previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como outras reservas de cargos (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12 Comprovar a reserva de cargos mencionada no item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

9.14 Assumir o ônus decorrente de equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se o inicialmente previsto não for suficiente para o atendimento do objeto, exceto nos casos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 Observar, além da legislação federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto contratual observará as condições, especificações técnicas, prazos, etapas operacionais e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato administrativo e nos projetos técnicos aprovados pela concessionária de energia elétrica competente.

10.2. Os serviços serão executados no Município de Estrela do Norte – GO, nas unidades consumidoras indicadas pela Administração Pública Municipal, conforme demandas, ordens de serviço e cronograma de execução definidos pela fiscalização contratual.

10.3. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, salvo necessidade técnica devidamente justificada e autorizada pela Administração.

10.4. A execução contratual compreenderá, no mínimo:

10.4.1. elaboração, desenvolvimento e aprovação dos projetos executivos e documentos técnicos junto à concessionária de energia elétrica competente;

10.4.2. fornecimento de todos os equipamentos, materiais, componentes, ferramentas, insumos

e mão de obra necessários à implantação do sistema fotovoltaico;

10.4.3. instalação, montagem, adequação da infraestrutura elétrica, interligação e integração do sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID;

10.4.4. execução de testes, comissionamento, parametrização, energização e entrada em operação do sistema;

10.4.5. efetivação do acesso e conexão junto à rede da concessionária de energia elétrica;

10.4.6. treinamento operacional dos servidores designados pela Administração;

10.4.7. prestação de operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva durante o período contratual;

10.4.8. entrega de projetos “As Built”, manuais, ARTs/RRTs, certificados, relatórios técnicos e demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis.

10.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, regulamentações da ANEEL, padrões técnicos da concessionária de energia elétrica competente, normas de segurança do trabalho, especialmente as NR-10, NR-18 e NR-35, bem como todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

10.6. A contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, segurança operacional das instalações, qualidade técnica dos materiais empregados, observância dos prazos estabelecidos e pleno funcionamento do sistema fotovoltaico implantado.

10.7. Os serviços serão executados sob acompanhamento e fiscalização da Administração Pública Municipal, que poderá realizar diligências, inspeções técnicas, solicitações de ajustes, testes operacionais e demais procedimentos necessários à verificação da conformidade da execução contratual.

11. SEGURANÇA E NORMAS REGULAMENTADORAS

11.1 Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo o Corpo de Bombeiros e as normas da ABNT.

11.2 Profissionais designados para montagem e operação dos equipamentos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para suas funções.

11.3 Contratada será responsável por obter as devidas autorizações e alvarás para a execução do serviço quando necessário.

11.4 A segurança e saúde dos trabalhadores é um direito fundamental previsto na Constituição. Atualmente, o município não possui Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu corpo funcional e a contratação de empresa que apresente o objeto licitado irá suprir a ausência, evitando que este venha a sofrer com penalidades e multas.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

12.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.15 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15.(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.16 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança

oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.17 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.18 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.19 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.20 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.21 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.22 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.23 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.24 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.25 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.26 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.27 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.28 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

12.29 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.30 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.31 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.32 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.33 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.34 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.35 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.16 O município pagará a empresa vencedora de acordo a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira do município, de acordo com a quantidade repassada, no qual será feita pelo Município fiscalização dos serviços realizados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o Município promoverá a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período quando necessário, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Concluída a liquidação, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

14.4. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a elaboração dos projetos, fornecimento dos equipamentos, instalação, comissionamento, testes operacionais, entrega da documentação técnica, emissão das ARTs ou TRT(s), homologação junto à concessionária de energia elétrica, operação assistida e demais exigências previstas no Termo de Referência.

14.5. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou Fatura contém todos os elementos necessários à identificação da contratação, inclusive número do contrato, número da Ata de Registro de Preços, quando houver, descrição do objeto executado, período de execução e valor devido.

14.6. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

14.7. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

14.8. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, sua quantidade, qualidade ou dimensão, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se o pagamento da parcela incontroversa.

14.9. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil que comprove sua condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

14.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual imputável à contratada, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

14.11. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

15.1. O critério de julgamento do presente Pregão Presencial, na forma de Registro de Preços (SRP), será o de menor preço global, conforme as disposições estabelecidas neste edital e os fundamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

16. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

16.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica.

16.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

16.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos

de eleição de seus administradores.

16.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

16.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

16.1.6. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

16.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

16.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

16.2.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e

16.2.6. Fazenda Municipal (da sede do licitante); e

16.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

15.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

15.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

15.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela

Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.3.5 Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente à 10% do valor estimado para a contratação

15.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos no item supracitado deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

15.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

Qualificação Técnico-Profissional

15.4.1 A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, ou mediante vínculo contratual ou declaração de disponibilidade futura, profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no CREA/CONFEA ou conselho profissional competente, detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT, aptos à execução dos serviços objeto da presente contratação, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.2 A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CONFEA ou conselho profissional competente de modo a comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da contratação.

15.4.3 Para fins de qualificação técnico-profissional, não será exigida comprovação de quantitativos mínimos, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se a exigência à demonstração da experiência e aptidão técnica dos profissionais indicados para execução das parcelas de maior relevância técnica do objeto.

15.4.4 Os atestados técnicos apresentados deverão demonstrar experiência compatível com as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

15.4.4.1. projeto, execução e comissionamento de sistema solar fotovoltaico, incluindo sistema de monitoramento;

15.4.4.2. execução de adequação de padrão de energia;

15.4.4.3. execução de manutenção preventiva em sistemas solares fotovoltaicos;

15.4.4.4. gestão, supervisão ou coordenação de operações em altura e ambientes de risco em sistemas fotovoltaicos;

15.4.4.5. projeto, execução e comissionamento de sistema inversor fotovoltaico na modalidade GRID ZERO.

Qualificação Técnico-Operacional

15.4.5 A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA/CONFEA ou conselho profissional competente, comprovando experiência prévia na execução de serviços equivalentes em características, complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto da contratação.

15.4.6 Nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a exigência de quantitativos mínimos limitados a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.

15.4.7 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser observados os seguintes quantitativos mínimos:

15.4.2.1. projeto, execução e comissionamento de sistema solar fotovoltaico, incluindo sistema de monitoramento, com potência mínima de 190 kWp;

15.4.2.2. execução de adequação de padrão de energia com capacidade mínima de 37,5 kVA;

15.4.2.3. execução de manutenção preventiva em sistemas solares fotovoltaicos com potência mínima de 190 kWp;

15.4.2.4. execução, supervisão ou gerenciamento de operações em altura e ambientes de risco em sistemas fotovoltaicos;

15.4.2.5. projeto, execução e comissionamento de sistema inversor fotovoltaico na modalidade GRID ZERO, com potência mínima de 30 kW.

15.4.8 Os atestados operacionais apresentados deverão identificar de forma clara, objetiva e individualizada os serviços executados, quantitativos, características técnicas, potência instalada e demais informações necessárias à verificação objetiva do atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Comprovação da Equipe Técnica

15.4.9 A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a complexidade do objeto licitado, mediante apresentação de declaração formal de indicação da equipe técnica responsável pela execução contratual, contendo a identificação dos profissionais, qualificação técnica, função a ser desempenhada e número de registro no CREA/CONFEA ou conselho profissional competente.

15.4.9.1. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a complexidade do objeto licitado, mediante apresentação de declaração formal de indicação da equipe técnica responsável pela execução contratual, contendo a identificação dos profissionais, qualificação técnica, função a ser desempenhada, número de registro no CREA/CONFEA ou conselho profissional competente, bem como comprovação de inscrição ativa e regular no respectivo conselho de classe competente.

15.4.9.2. A equipe técnica mínima deverá ser composta por:

- a) 01 (um) Engenheiro Eletricista;
- b) 01 (um) Engenheiro Civil;
- c) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- d) 01 (um) Eletrotécnico.

15.4.9.3. Os profissionais indicados deverão possuir habilitação técnica compatível com as atividades relacionadas à elaboração de projetos, instalações elétricas, adequações de padrão de energia, integração junto à concessionária de energia elétrica, montagem de estruturas,

supervisão técnica, gerenciamento de riscos e execução de serviços em altura.

15.4.10 A comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) contrato social ou documento equivalente, no caso de sócio, diretor ou proprietário integrante do quadro societário da empresa;
- c) contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a licitante;
- d) declaração de compromisso de futura contratação firmada conjuntamente pelo profissional indicado e pela licitante;
- e) declaração de disponibilidade do profissional para atuação durante a execução contratual;
- f) outro documento juridicamente idôneo apto a comprovar o vínculo profissional ou a disponibilidade futura do profissional.

15.4.11 A declaração de indicação da equipe técnica deverá demonstrar que a licitante possui estrutura técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade do objeto licitado, incluindo disponibilidade de equipamentos, ferramentas, aparelhamento técnico e recursos humanos suficientes à adequada execução contratual.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

16.2 Por ser Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.3 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.4 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.5 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

16.6 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17. PESQUISA DE MERCADO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS

17.1 Para fins de definição do valor estimado da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a 03 (três) empresas especializadas do ramo pertinente ao objeto licitado, visando estabelecer parâmetro de mercado compatível com a realidade econômica da contratação pretendida, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.1.1. A pesquisa mercadológica foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de obtenção de preços fidedignos, compatíveis com os valores efetivamente praticados no mercado e adequados à complexidade técnica do objeto pretendido.

17.2 A realização da pesquisa de preços foi conduzida pelo setor competente da Administração Municipal, mediante levantamento de valores junto a empresas especializadas na implantação, instalação, comissionamento, operação assistida e manutenção de sistemas de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID e GRID ZERO.

17.3 Com vistas a subsidiar a presente contratação, realizou-se pesquisa de preços nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro propostas comerciais obtidas diretamente junto a fornecedores do ramo especializado pertinente ao objeto contratado.

17.4 A estimativa de quantidades foi elaborada com base no levantamento técnico constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando o consumo energético médio das unidades consumidoras vinculadas ao Município, a demanda energética projetada, a viabilidade técnica da implantação do sistema fotovoltaico e a necessidade de compensação energética no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

17.4.1. Conforme os estudos técnicos realizados, estimou-se a necessidade de implantação de sistema fotovoltaico com potência aproximada de 380 kWp, com capacidade de geração média estimada de aproximadamente 48.500 kWh/mês, equivalente a aproximadamente 582.000 kWh/ano.

17.5 Como metodologia para obtenção do preço de referência da presente contratação, foi adotado o menor valor obtido entre as propostas válidas coletadas junto às empresas pesquisadas, conforme mapa comparativo de preços constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

17.6 O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contemplando a implantação completa do sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica, incluindo elaboração e aprovação de projetos, fornecimento de equipamentos, materiais, estruturas, instalações elétricas, comissionamento, integração junto à concessionária de energia elétrica, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários à plena execução do objeto.

17.7 O investimento inicial estimado para implantação do sistema fotovoltaico possui prazo de retorno (payback) aproximado de 4,2 (quatro vírgula dois) anos, evidenciando a viabilidade econômica e financeira da contratação, bem como a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

17.8 A pesquisa de mercado e a estimativa de preços constantes do presente procedimento possuem a finalidade de assegurar a compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado, garantir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório e promover a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, observadas as dotações orçamentárias, fontes de recursos, elementos de despesa e disponibilidades financeiras existentes no momento da contratação e execução dos serviços.

18.2 Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto contratado serão oportunamente empenhados conforme a efetiva demanda da Administração Pública, observando-se o cronograma de execução contratual, a disponibilidade financeira e os serviços efetivamente executados.

18.3 As dotações orçamentárias, fontes de recursos e elementos de despesa correspondentes serão indicados no momento oportuno pela Secretaria Municipal competente, conforme tabela abaixo, sendo indicada para a execução imediata da presente contratação a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBRAS E INSTALAÇÃO: 7.35.2.109.25.752.4.4.90.51 - FICHA 372;

SERVIÇOS PE. JURIDICA: 7.35.2.109.25.752.33.90.39 - FICHA 371.

19. DA RELAÇÃO DOS LOCAIS PARA IMPLANTAÇÃO

ITEM	LOCAIS	KWP	ENDEREÇO
01	Oficina Prefeitura	95,48 kWp	BURITI DE GOIÁS
02	Prefeitura	58,28 kWp	BURITI DE GOIÁS
03	Secretaria de Educação	34,72 kWp	BURITI DE GOIÁS
04	Assistencia Social	13,64 kWp	BURITI DE GOIÁS
05	Ginasio Escola	62,00 kWp	BURITI DE GOIÁS
06	Galpão Piscina	38,00 kWp	BURITI DE GOIÁS
07	Semei - grid zero	78,12 kWp	BURITI DE GOIÁS

20. LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADAS

20.1 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

20.2 Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 – Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE);

20.3 Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 – Institui a Agência Nacional de

Energia Elétrica – ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica;

20.4 Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, com alterações posteriores – Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;

20.5 Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023 – Promove adequações à Resolução Normativa nº 1.000/2021 em razão da Lei nº 14.300/2022;

20.6 Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

20.7 Norma Regulamentadora NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

20.8 Norma Regulamentadora NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

20.9 Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas às instalações elétricas de baixa tensão, sistemas fotovoltaicos, aterramento, proteção contra descargas atmosféricas e segurança elétrica;

20.10 Padrões técnicos, manuais, procedimentos e exigências operacionais estabelecidos pela concessionária de energia elétrica competente;

20.11 Demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto contratual.

21. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

21.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.

21.2 A contratada deverá respeitar as normas municipais referentes ao uso do espaço público e aos horários permitidos para montagem e desmontagem de estruturas.

21.3 A contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período de execução do objeto contratual.

21.4 Caso ocorra falha ou defeito em qualquer equipamento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, garantindo a continuidade das atividades programadas.

21.5 O material substituído deverá possuir as mesmas especificações ou superiores ao original.

22. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS MATERIAIS

22.1 A contratação compreende a implantação completa de sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, estruturas, dispositivos de proteção, serviços técnicos especializados, homologações, testes, comissionamento, treinamento operacional e suporte técnico, observadas as normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, normas da concessionária local e demais legislações aplicáveis.

a) Elaboração do projeto executivo completo do sistema fotovoltaico, incluindo memoriais descritivos, diagramas elétricos, memoriais de cálculo, estudos técnicos complementares e demais documentos necessários;

- b) Aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica competente, incluindo acompanhamento de processos administrativos, adequações eventualmente exigidas e obtenção da autorização para conexão do sistema;
- c) Elaboração e entrega do projeto “as built”, em formato digital editável e não editável (.DWG e .PDF), contendo todas as alterações ocorridas durante a execução;
- d) Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios, dispositivos de proteção, estruturas metálicas, cabamentos, conectores, quadros elétricos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- e) Execução integral dos serviços de instalação, montagem, interligação elétrica, adequações civis e elétricas, testes operacionais, parametrizações, comissionamento e energização do sistema;
- f) Implantação de solução tecnológica compatível com operação em modo “Grid Zero”, destinada ao controle da exportação de excedentes de energia para a rede da concessionária, conforme exigências técnicas aplicáveis;
- g) Realização de treinamento operacional para servidores designados pela Administração Municipal;
- h) Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

22.2 Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso e pertencentes à linha atual de fabricação do fabricante, sendo vedado o fornecimento de materiais reconicionados, remanufaturados, reutilizados ou fora de linha.

22.3 Inversor de Frequência:

22.3.1. Todos os inversores devem ser trifásicos e do tipo “grid-tie”, ou seja, projetados especificamente para operação conectada à rede da concessionária de energia elétrica local, com frequência de 60Hz.

22.3.2. Devem apresentar uma eficiência máxima de pico superior a 98%, eficiência europeia superior a 98%, e eficiência do MPPT (Maximum Power Point Tracker) superior a 99%, possuindo no mínimo 1 (um) MPPT.

22.3.3. Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de -25°C a 60°C ou superior.

22.3.4. A Potência Nominal dos inversores deve ser de no mínimo 8kW, respeitando o oversizing/overload máximo do equipamento.

22.3.5. Os inversores devem atender a todas as exigências de conexão à rede das normas IEC61727, IEC62116, IEC60068, IEC61683.

22.3.6. A Corrente de Injeção CC (mA) deve ser inferior a 1%, e o nível máximo de emissão de ruído admitido é de 50dB.

22.3.7. Ter saída trifásica de 380V.

22.3.8. Todos os inversores fotovoltaicos devem ser da mesma marca e modelo e utilizados dentro dos limites recomendados pelo fabricante.

22.3.9. Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre $\pm 0,8$ e incluir

proteção anti-ilhamento.

22.3.10. Os inversores devem possuir grau de proteção mínimo IP65 e cumprir todas as exigências da concessionária de energia elétrica local.

22.3.11. Os inversores devem ter display para monitoramento dos parâmetros no local e permitir monitoramento remoto e local, utilizando interface de comunicação RS232.

22.3.12. A distorção harmônica total do inversor deve ser inferior a 3%.

22.3.13. Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

22.4. Módulos Fotovoltaicos

22.4.1. A central energética solar fotovoltaica de consumo remoto deve ser constituída por módulos fotovoltaicos da mesma marca e modelo, do tipo monocristalino.

22.4.2. Os módulos fotovoltaicos devem possuir certificação INMETRO, ISO 9003, ISO 14003 e ter eficiência mínima de 21,3% em condições STC (Standard Test Conditions).

22.4.3. Os módulos devem ter potência nominal mínima de 550Wp (Watts-pico) e 144 células fotovoltaicas em condições STC. As caixas de junção devem ter proteção mínima IP68.

22.4.4. Garantia de qualidade mínima de 15 anos.

22.4.5. Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

22.5. Sistema Grid Zero

22.5.1. O sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica ON-GRID deverá contemplar solução tecnológica compatível com operação em modo “Grid Zero”, destinada ao controle, limitação ou impedimento da exportação de energia excedente para a rede da concessionária de energia elétrica, conforme exigências técnicas aplicáveis.

22.5.2. A solução deverá operar mediante monitoramento inteligente e gerenciamento em tempo real da geração fotovoltaica e do consumo instantâneo da unidade consumidora, promovendo ajuste automático da potência gerada, de forma a assegurar a estabilidade operacional do sistema e a compatibilidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pela concessionária local.

22.5.3. A contratada será integralmente responsável pela elaboração do projeto executivo, fornecimento dos equipamentos, parametrização, configuração, integração, homologação e pleno funcionamento da solução Grid Zero, incluindo todas as adequações técnicas eventualmente exigidas pela concessionária de energia elétrica competente.

22.5.4. Deverá ser apresentada documentação técnica comprobatória, incluindo catálogos, datasheets, manuais técnicos ou documentos equivalentes emitidos pelo fabricante, demonstrando a compatibilidade e funcionalidade da solução ofertada.

22.6. Estrutura de Fixação

22.6.1. As estruturas de fixação devem ser projetadas para resistir a ventos de até 120 km/h e possuir garantia mínima de 15 anos do fabricante contra defeitos.

22.6.2. Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes,

deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

22.7. Cabos de corrente alternada

22.7.1. Os cabos elétricos devem ser de cobre nu, flexíveis, com tensão de isolamento de 0,6/1kV.

22.7.2. Devem possuir isolamento em composto termofixo à base de polietileno reticulável XLPE ou HEPR, e apresentar classe térmica de 90°C.

22.7.3. Deverão seguir as normas ABNT NBR 5410 e ABNT 13248.

22.7.4. Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

22.8. Cabos de corrente contínua

22.8.1. Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV, flexíveis, permitindo fácil manuseio.

22.8.2. A seção mínima deverá ser de 6mm², com propriedades de não propagação de chama, autoextinção do fogo, não halogênicos, e capazes de suportar temperaturas operacionais de até 90°C.

22.8.3. Devem apresentar tensão de isolamento mínima de 1000V, apropriada à tensão nominal de trabalho, e acompanhar certificação TUV e ISO 45003.

22.8.4. Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

22.9. Conectores MC4

22.9.1. Os conectores devem ter conexão tipo “snap-lock” ou “crimp”, com mecanismo de travamento interno para evitar desconexão acidental.

22.9.2. Resistentes aos raios UV e intempéries.

22.9.3. Proteção contra chamas com grau de inflamabilidade mínimo UL94-V0.

22.9.4. Índice de proteção \geq IP68.

22.9.5. Possibilidade de conexão para cabos de 6mm².

22.9.6. Corrente mínima suportada \geq 30A.

22.9.7. Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

22.10. DPS – Dispositivo de proteção contra surto CA

22.10.1. Tensão nominal de isolamento mínima de 275V.

22.10.2. Curso S de disparo.

22.10.3. Suportar corrente de descarga mínima de 45kA.

22.10.4. Suportar seção dos condutores de conexão mínima de 4mm².

22.10.5. Possuir fixação em trilho DIN 35mm.

22.10.6. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 61643-11.

22.10.7. Documentação específica, como catálogo, datasheets, folhas de dados ou equivalentes, deve ser apresentada para comprovar o atendimento às exigências acima.

23. DO FORO

23.3. De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Buriti de Goiás – GO, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Buriti de Goiás, 25 de maio de 2026.

Responsável pela demanda:

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração

Responsável pelas informações técnicas:

EVANDRO HENRIQUE SOUZA E SILVA
Engenheiro Eletricista
CREA: 302481/D